

## **LEI Nº 1.864/2010.**

**EMENTA:** Fica o poder executivo municipal obrigado a identificar áreas públicas pertencentes ao patrimônio público da municipalidade.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 003/2010 – Legislativo.

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a colocar placas de identificação nas áreas públicas pertencentes à municipalidade nos loteamentos já aprovados.

Art. 2º - A placa deverá conter as seguintes inscrições:

I – área pública;

II – Tamanho da área em metros quadrados;

III – Em caso de ocupação denuncie: Secretaria de obras, Câmara Municipal e ministério público;

IV – Nome do loteamento;

§ único: o nome área pública deve ficar em destaque na parte superior da placa de identificação ocupando um espaço de um metro e oitenta centímetros de largura com letras maiores que as demais.

Art. 3º - A placa terá as seguintes dimensões; altura 1,40 metros e largura 2,00 metros conforme padronização no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A área será demarcada por meio fio e pintada de cor azul ou verde.

Art. 5º - Para aprovação de novos loteamentos, fica o proprietário e o loteador obrigados a cumprir a presente lei e as despesas correrão por conta do proprietário e loteador.

Art. 6º - Será concedido prazo de 90 dias ao governo municipal, a partir da data de publicação desta lei, para a implantação da mesma.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 05 de março de 2010.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO –

**Anexo I**  
Lei Municipal nº 1.864/2010

200 centímetros

180 centímetros

**ÁREA PÚBLICA**

120 centímetros

**Tamanho da área:  
Em caso de ocupação denuncie:  
Secretaria de obras, Câmara Municipal  
e Ministério Público.**

100 centímetros

**Loteamento Nome**

140 centímetros